LEI Nº 2388, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

MANOEL NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação funcional dos servidores públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, que desempenhem efetivamente, por período superior a dois (02) anos e com perfeição técnica, função diversa da anotação constante de sua CTPS.

Parágrafo Único - A apuração do tempo e da capacitação profissional no desempenho da função efetivamente desempenhada, será feita mediante comissão especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, dentre os funcionários estatutários do Município de Esteio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 30 de junho de 1995.

MANOEL NUNES
Presidente